



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Editais e Convênios

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROGRAMA ALIMENTA BRASIL – PAB/TA

PROCESSO SEI Nº 00070-00000363/2023-99

O DISTRITO FEDERAL, ente que detém personalidade jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.318.233/0001-25, responsável pela operacionalização do Programa Alimenta Brasil – PAB por Termo de Adesão, no âmbito do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.284/2021, no Decreto Federal nº 10.880/2021, no Termo de Adesão 943/2022, Plano Operacional 4.152/2022, e na Portaria SEISP/SEDS/MC nº 287/2022, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública nº 001/2023 – PAB/TA, para cadastramento dos agricultores familiares do Distrito Federal interessados em fornecer alimentos ao PAB – Termo de Adesão, na modalidade Compra com Doação Simultânea.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento/cadastramento de agricultores familiares rurais e urbanos e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, interessados em fornecer gêneros alimentícios por meio do Programa Alimenta Brasil – Termo de Adesão, na modalidade compra com doação simultânea, durante a vigência do Termo de Adesão 00943/2022, para abastecimento dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional (bancos de alimentos) do Distrito Federal conforme Resolução GGPA nº 81, de 09 de abril de 2018, Art. 3º, inciso II, alínea “c”, que redistribuirão os alimentos às entidades socioassistenciais, conforme Resolução GGPA nº 81, de 09 de abril de 2018 Art. 3º, inciso II, alínea “c”.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Conforme a Portaria do Ministério da Cidadania SEISP/SEDS/MC nº 287, de 08 de dezembro de 2022, os recursos destinados para execução do PAB – Termo de Adesão, no exercício de 2023, estão alocados no orçamento da referida Pasta, sendo disponibilizado ao DF o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na seguinte rubrica orçamentária:

- Orçamento do MC, UO 55.101.
- Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500, destinado aos Estados, por meio da Medida Provisória nº 1.130, de 22 de junho de 2022, para a Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, convertida na Lei nº 14.469, de 16 de novembro de 2022.

2.2 A execução do programa nos exercícios posteriores ficará condicionada à disponibilização de recursos por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

3. DOS AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares individuais enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006, que exerçam suas atividades no Distrito Federal, possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida, ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF.

3.2 A participação nesta chamada pública implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos contidos no Manual Operativo do Programa de Alimenta Brasil, Versão 1.0 de fevereiro de 2014.

4. DOS VALORES DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

4.1 O limite financeiro de venda será de, no máximo, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf/Cadastro do Agricultor Familiar, por ano civil.

4.2 Em caso de participação de mais de 333 agricultores familiares, o valor financeiro global disponível não possibilitará a execução de R\$ 12.000,00 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.

4.3 Considerando a situação descrita no item 4.2, será observada a demanda semanal do público beneficiário consumidor, sendo a programação de entrega organizada pela EMATER/DF por meio de suas unidades locais, conforme solicitação dos agricultores interessados, até a execução total do montante financeiro disponível.

4.4 Para produtos in natura a programação deverá ser realizada no mínimo 7 dias antes da data de entrega pretendida. Para produtos industrializados o prazo mínimo é de 15 dias de antecedência.

4.5 Terão prioridade na programação de entregas semanais das unidades locais da EMATER/DF os agricultores familiares enquadrados nos critérios de priorização especificados no Anexo I, considerando o saldo remanescente da cota individual e a disponibilidade orçamentária.

5. **PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

5.1 Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo II deste edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de produção própria e dentro dos parâmetros de comercialização exigidos no mercado atacadista, especialmente nas Centrais de Abastecimento de Brasília, bem como observada a demanda programada pela SEAGRI/DF.

5.2 Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da SEAGRI/DF, EMATER/DF e do Ministério do Desenvolvimento Social, para verificação da conformidade da sua produção com o pactuado para entrega junto à unidade local da EMATER/DF, conforme disposto no Manual do Programa Alimenta Brasil, MDS, Versão 1.0, de fevereiro de 2014, itens 6.2.2 e 6.2.5.1, e na Proposta de Adesão/Termo de Compromisso.

5.3 Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria, o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade de produção pela equipe técnica da SEAGRI/DF. Havendo constatação de que o agricultor não produz os alimentos pactuados para sua entrega, este será suspenso durante 06 meses a contar da data do fato ocorrido.

5.4 A ausência injustificada previamente à entrega dos produtos na data do agendamento resultará na suspensão das entregas dos produtos ao programa, nos seguintes termos:

1. Primeira falta – Advertência;
2. Segunda falta – 30 dias;
3. A partir da terceira falta – 120 dias por cada falta;

5.5 Em casos de força maior, poderá ser solicitado o cancelamento ou reagendamento da entrega pelo produtor junto à Emater/DF em até dois dias úteis antes da data prevista de entrega;

5.6 A contagem das faltas será zerada a cada ano civil;

5.7 Os produtos deverão seguir os padrões extra de qualidade praticados pelo mercado regional/local e na CEASA/DF segundo os critérios contidos na legislação vigente para acondicionamento e transporte;

5.8 Nos casos de produção em parceria com terceiros, o agricultor deverá apresentar contrato de parceria com reconhecimento de firma em cartório no ato da inscrição na presente proposta.

6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços dos produtos, descritos no Anexo II deste edital, foram obtidos conforme metodologia descrita na Resolução GGALIMENTA nº 02, de 01 de abril de 2022, conforme pesquisa autuadas nos Processos SEI nºs 00070-00008392/2022-18 e 00070-00000021/2023-79.

7. DA PROPOSTA DE ADESÃO

7.1 Os interessados em se cadastrar no Programa deverão apresentar suas respectivas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso ao Programa de Alimenta Brasil – Termo de Adesão nº 0943/2022, na forma do anexo III acompanhado de cópias da seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Carteira de identidade (documento que contenha a naturalidade);
3. Certificação de produtor orgânico, quando for o caso;
4. Extrato da DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF);
5. Contrato de parceria de produção ou documento comprobatório equivalente, quando for o caso.

7.2 Após o término do prazo para recebimento das Propostas de Adesão/Termo de Compromisso estas serão analisadas pela Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI/DF. Em caso de atendimento a todos os itens citados no Item 7.1 e aprovação do cadastro, com o status do cartão Emitido junto ao Sistema de Gestão do Programa Alimenta Brasil (SISALIMENTA), coordenado pelo MDS, o agricultor estará habilitado para programar suas entregas junto à EMATER-DF.

7.3 A aprovação da Proposta de Adesão apresentada pelo agricultor familiar não gera direito adquirido à comercialização dos produtos no âmbito do PAB/TA, ficando a SEAGRI/DF condicionada ao cumprimento dos normativos expedidos por parte do MDS, observando-se ainda a disponibilidade financeira.

8. DO PRAZO PARA ADESÃO

8.1 Os interessados que se enquadrem nas exigências contidas no Item 3 deste edital deverão apresentar suas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso de 17 de fevereiro a 27 de março de 2023 (exceto sábados, domingos e feriados), de 8h30 às 12h e de 13h às 17h, na unidade local da EMATER/DF que assista à sua região, conforme endereços constantes no Anexo IV deste Edital.

9. DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAB/TA, nos endereços descritos na tabela 01, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio das unidades locais da EMATER/DF, conforme demanda a ser definida pela Diretoria de Compras Institucionais.

Tabela 01. Unidades de Recebimento e Distribuição de Alimentos (URDA)

URDA	Endereço
Banco de Alimentos	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF. Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 10, Lote 5. Guará - DF
INCRA VII	Chácara 82, Reserva G, Galpão do Produtor, Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, INCRA 7, Brazlândia-DF
Planaltina	Posto de Serviço da Administração Regional de Planaltina - RA VI, Av. Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Planaltina-DF
São Sebastião	Parque de Exposições Agropecuárias, ao lado do Terminal Rodoviário, Garagem de São Sebastião-DF

9.2 As Unidades de Recebimento e Distribuição de Alimentos poderão ser alteradas mediante a conveniência e oportunidade desta

10. DA EXIGÊNCIA SANITÁRIA

10.1 Deverá ser observada a Legislação Sanitária Federal e/ou Distrital vigente, para comercialização e transporte dos produtos alimentícios, objeto desta chamada pública.

11. DOS PRODUTOS ORGÂNICOS

11.1 Para fornecimento de produtos orgânicos, deve-se apresentar certificação, obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social - OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1 Os pagamentos serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, em conta vinculada no Banco do Brasil, conforme os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão realizados em favor do agricultor familiar em uma conta vinculada junto ao Banco do Brasil, aberta nesta instituição bancária por solicitação do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS para os agricultores cadastrados na proposta;
- b) O agricultor familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAB/TA, a partir da emissão do cartão do PAB;
- c) Os agricultores familiares, habilitados nesta proposta, que já tiveram seus cartões emitidos, estarão aptos a entregar seus produtos tão logo seja iniciada a execução da proposta;
- d) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares e atestadas até o último dia útil do mês pelo Secretário de Agricultura do DF terão previsão de pagamento até o 15º dia útil do mês subsequente;

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das propostas.

14.2 O recurso deverá ser protocolado por e-mail no endereço <dicoi@seagri.df.gov.br> para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão avaliadora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelo e-mail <dicoi@seagri.df.gov.br> da Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, nas unidades locais da EMATER/DF ou por meio do site www.seagri.df.gov.br.

16. DO FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA

DIRETOR DE COMPRAS INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO FLÁVIO DA SILVA - Matr.1689337-9, Diretor(a) de Compras Institucionais**, em 16/02/2023, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106219181** código CRC= **543EA4A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

00070-00000363/2023-99

Doc. SEI/GDF 106219181